

26.08.1975

Primeira Turma

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.529 - SÃO PAULO

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - SUNAMAN

RECORRIDA: FUNDAÇÃO "CASPER LIBERO"

00997040
04370810
05291000
00000100

EMENTA: - Taxa de renovação da marinha mercante, na importação de papel de imprensa. Legitimidade. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal, a partir do RE 75.972, julgado pelo Pleno, em sessão de 10.10.1973. - Recurso extraordinário conhecido e provido.

A C O R D ã O

Vistos,

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 26 de agosto de 1975.

ELOY DA ROCHA - Presidente e Relator

/jt.

26.08.1975

808

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.529SÃO PAULO

RELATOR :- O SENHOR MINISTRO ELOY DA ROCHA
 RECORRENTE :- SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - SUNAMAN
 RECORRIDA :- FUNDAÇÃO "CÁSPER LIBERO"

00997040
 04370810
 05292000
 00000230

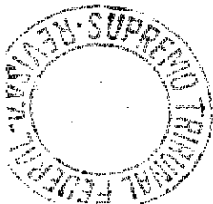
R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ELOY DA ROCHA :- Sentença de primeira instância concedeu mandado de segurança impetrado por Fundação "Cáspér Libero", empresa jornalística, contra exigência da "Taxa de Renovação da Marinha Mercante", nas importações de papel (f. 54-56). A sentença foi confirmada pela Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, em acórdão assim exentado: "Taxa de Renovação de Marinha Mercante. É imposto com aplicação especial. Não é taxa nem parcela do frete. Não pode ser cobrada ao importador de papel para impressão de jornais (Constituição, art. 19, III, d)" (f.103).

Da decisão interpuseram recurso extraordinário Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Somente o segundo recurso foi admitido pelo despacho de f. 132-133 :

"Com fundamento nas letras "a" e "d", do preceito constitucional próprio, dois recursos extraordinários foram interpostos da decisão de Turma deste Tribunal que considerou ilegítima a cobrança do denominado Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante na importação de mercadorias isentas ou isunes de direitos aduaneiros.



No primeiro recurso, interposto pela Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, sustenta-se ter ocorrido violação a dispositivos da Lei 3.381 e dissídio com aresto proferido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no R.M.S. 17.205.

No segundo, da SUNAMAN, alega-se ofensa aos arts. 21, § 2º, I; 160, VI; 163, parágrafo único; 167, II; e 173, todos da atual Constituição, e negativa de vigência ao art. 3º, do Decreto-lei 1.142/72, trazendo-se a confronto julgados do Pretório Excelso que se afirma divergentes.

O primeiro recurso não tem condições de admissibilidade porque não se comprovou a ofensa ao dispositivo mencionado e a transcrição mutilada da ementa do acórdão que se diz divergente não permite avaliar a semelhança entre os casos confrontados (Súmula 284 e 291).

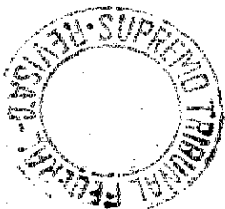
Quanto ao segundo, o Pretório Excelso, na sessão plenária de 10-10-73, ao julgar o R.E. 75.972 (DJ de 16-10-73), fixou nova orientação a respeito da controvérsia, por entender que à União foi atribuído o poder de, intervindo no domínio econômico, estabelecer "contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos", tal como estatui o art. 163 e seu parágrafo único da nova Carta Magna, o que torna legítima a existência discutida nestes autos.

Assim, atendendo ao que ficou assentado nesse julgamento, admito o segundo recurso, e indefiro o primeiro por não preencher os requisitos estabelecidos no Regimento do S.T.F."

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

/asb/



V O T O

O SR. MINISTRO ELOY DA ROCHA (Relator) :- Co nheço do recurso e lhe dou provimento, para cassar o mandado de segurança, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado, em sessão plenária, de 10.10.1973, no julgamento do RE 75.972 (Ementário nº 947-1), em que foi recorrida a mesma Fundação "Cásper Líbero".

No mesmo sentido, os julgados nos RE nº 77.530, de 12.11.1973, 76.918, de 19.11.1973, 77.521, de 27.11.1973, 77.648, de 04.12.1973, 77.828, de 11.03.1974, 78.484, de 23.04.1974 e 78.647, de 23.04.1974.

/asb/

00997040
04370810
05293000
01150310



SECÇÃO DE ATASEXTRATO DA ATA

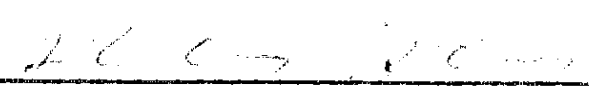
RE 81.529 - SP - Rel., Min. Eloy da Rocha. Recte. Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAN (Adv. Oldeney de Carvalho). Recdo. Fundação "Cásper Líbero" (Adv. Milton Carlos Ferreira).

Decisão: Conhecido e provido, unânime.- 1ª T., 26.08.75.

00997040
04370810
05294000
00000400

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Ministros Bilac Pinto, Antônio Neder, Rodrigues Alckmin e Cunha Peixoto.

Procurador-Geral da República, substituto, Dr. José Fernandes Dantas.


Antônio Carlos de Azevedo Braga
Secretário da Primeira Turma

